LEI n.º 155, de 03 de Maio de 2.000.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS, NOS TRIBUTOS E IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, apresentou e aprovou projeto, e, ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinqüenta por cento), para pagamento dos seguintes impostos e tributos municipais: Alienações dos Lotes Urbanos, Alvarás de Localização e Funcionamento, IPTU e débitos com o SAE.

Art. 2º - O desconto citado no Art. 1º desta Lei, será referente aos exercícios financeiros de 1997, 1998, 1999 e 2.000.

Art. 3º - Para fazer jus ao desconto, previsto no art. 1º, o contribuinte deverá quitar o débito anual em cota única.

Art. 4º - O prazo de vigência para o desconto será até 31de Maio de 2.000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia - RO., 03 de Maio de 2.000.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL